



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 262/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Superintendente da SAEV Ambiental, para que promova estudos e adote providências visando à implementação de mecanismos de comunicação prévia, clara e ostensiva aos usuários acerca de quaisquer reajustes tarifários ou de valores cobrados pelos serviços públicos prestados.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 23 de março de 2026.

NATIELLE GAMA
AUTORA

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo assegurar maior transparência, previsibilidade e acesso à informação aos usuários dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos no Município.

A comunicação prévia e adequada de reajustes tarifários constitui medida essencial para evitar surpresas aos usuários e promover maior confiança na relação entre a Administração Pública e a população, especialmente diante de situações recentes que geraram insatisfação social quanto à forma de divulgação de alterações nos valores cobrados.

Nesse contexto, sugere-se que a SAEV Ambiental avalie a adoção de procedimentos que contemplem:

- comunicação antecipada dos reajustes, em prazo razoável;
- inserção de aviso em local visível e de destaque nas faturas mensais;
- apresentação clara do percentual aplicado, data de vigência e fundamento legal do reajuste;
- utilização de linguagem acessível e de fácil compreensão pelos usuários.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Tal medida encontra respaldo no princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no dever de transparência e de informação adequada que rege a atuação da Administração Pública.

No plano infraconstitucional, o Código de Defesa do Consumidor assegura, como direito básico do consumidor, a informação clara e adequada sobre os serviços prestados, sendo plenamente aplicável, ainda que de forma mitigada, às relações entre usuários e prestadores de serviços públicos.

Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça reconhece a incidência dos princípios consumeristas nas relações envolvendo serviços públicos, reforçando o dever de transparência por parte das entidades prestadoras.

Além disso, a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, como princípios fundamentais, a transparência das ações e o controle social, impondo ao poder público o dever de garantir acesso à informação de forma clara e acessível.

Importante ressaltar que a presente propositura não implica criação de obrigação legal direta, mas sim sugestão de medida administrativa voltada ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da publicidade e da boa-fé administrativa.

Dessa forma, a iniciativa busca fortalecer a relação de confiança entre o Poder Público e a população, promovendo maior previsibilidade e respeito ao usuário dos serviços públicos essenciais.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): NATIELLE GAMA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 19/03/2026 15:20:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-912598-6Z3M1L-4Y8Z0H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

